



Homologado em 9/12/2011 e publicado no DODF nº 236, de 12/12/2011, página 13.
Portaria nº 176, de 12/12/2011, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2011, página 6.

PARECER Nº 240/2011-CEDF

Processo nº 460.000140/2010

Interessado: **Escola Criança Esperança**

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Criança Esperança; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º, com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular; validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional, de 1º de fevereiro de 2010 até a data de homologação do presente parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 18 de março de 2010, de interesse da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama-Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, a representante legal da mantenedora requer, à fl. 1,

o credenciamento da Escola Criança Esperança [...], e autorização de funcionamento para oferecer informar a(s) etapa(s) de educação básica (I-Educação Infantil e II-Ensino Fundamental), tal solicitação se faz necessária em razão desta instituição educacional ter perdido o prazo de credenciamento. (sic)

A instituição educacional é credenciada pela Portaria nº 127/SEDF, de 17 de junho de 2008, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de fevereiro de 2008. Constata-se que o credenciamento da instituição em tela expirou em 31 de janeiro de 2010 e, portanto, desde essa data, ela encontra-se em funcionamento sem amparo legal.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 98/SEDF, de 15 de março de 2006, com fulcro no Parecer nº 25/2006-CEDF, que credencia, por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, a Escola Criança Esperança; autoriza o funcionamento da educação infantil: creche (a partir de 2 anos) e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. (fls. 206 a 210)
- Portaria nº 127/SEDF, de 17 de junho de 2008, e, conforme consta no Processo nº 410.004999/2007, que credencia, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de fevereiro de 2008, a Escola Criança Esperança. (fl. 96)
- Ordem de Serviço nº 23/2006-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar.



Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 25 de março de 2010, iniciou-se a tramitação do processo, com o encaminhamento ao engenheiro da SEDF, para emissão de Laudo de Vistoria, fl. 91.
- Em 3 de maio de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 117/10, com parecer desfavorável, considerando que a escola não cumpre as condições de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais – PNE's, conforme o disposto no artigo 19 do Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, fl. 92.
- Em 3 de maio de 2010, iniciou-se a instrução e análise do processo quanto ao novo credenciamento, nos termos da legislação em vigor, pelo Núcleo de Instrução Processual da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, fl. 95.
- Em 10 de junho de 2010, a instituição educacional, por meio de sua orientadora educacional, compareceu à Cosine/SEDF, para orientações, fl. 97.
- Em 11 de junho de 2010, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, pela Cosine/SEDF, para verificar as condições de oferta das etapas de educação e ensino propostos, fls. 98 a 100.
- Em 22 de junho de 2010, a instituição educacional, por meio de sua Diretora Pedagógica e de sua orientadora educacional, compareceu à Cosine/SEDF, para receber novas orientações a respeito da regularização documental e das condições físicas, bem como da reelaboração dos documentos organizacionais, fl. 104.
- Em 24 de agosto de 2010, a instituição educacional, por meio de sua Diretora Pedagógica e da orientadora educacional, compareceu à Cosine/SEDF, novamente, para orientação acerca dos documentos organizacionais, fl. 105.
- Em 2 de setembro de 2010, foi realizada nova visita de inspeção, *in loco*, para verificar as condições de oferta do ensino pretendido, fls. 108 e 109.
- Em 23 de setembro de 2010, a Diretora da instituição educacional compareceu à Cosine/SEDF, para entrega de documentos solicitados em Diligência, fl. 113.
- Em 6 de outubro de 2010, as representantes da instituição educacional compareceram à Cosine/SEDF, para receber novas orientações sobre os documentos organizacionais, fl. 114.
- Em 14 de outubro de 2010, foi realizada nova visita de inspeção, *in loco*, para verificação do cumprimento de pendências elencadas na Diligência nº 014010-3/2010, fls. 115 e 116.



- Em 1º de dezembro de 2010, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 381/10, com parecer favorável à oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos e do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, fl. 223.
- Em 1º de dezembro de 2010, o processo em análise foi encaminhado a este Conselho de Educação, para pronunciamento quanto ao pleito inicial, fls. 224 e 225.
- Em 26 de janeiro de 2011, foi emitida a Informação Técnica nº 4/2011, pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, fls. 226 a 233.
- Em 22 de fevereiro de 2011, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, a fim de atender a Diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, fls. 237 e 238.
- Em 18 de abril de 2011, foi emitido novo relatório pela Cosine/SEDF, informando que a instituição educacional recebeu todas as orientações pertinentes ao atendimento da Diligência deste Conselho de Educação, fls. 282 e 283.
- Em 29 de abril de 2011, o processo foi restituído ao Conselho de Educação, à fl. 285.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e demais normas específicas próprias para as etapas de ensino oferecidas.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Primeira alteração contratual de constituição da instituição educacional, fls. 2 a 4.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira, fls. 5 a 8.
- Contrato de locação vigente até 21 de janeiro de 2012, fl. 9.
- Carta de habite-se nº 020/75, fl. 10.
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 97/2009, de 13 de março de 2009, com validade de 24 meses, constando, em sua observação, que se trata de alvará de transição, conforme dispõe o inciso III do artigo 30 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008. Ao considerar a data de autuação do processo, 18 de março de 2010, há de se observar que o alvará de transição encontra-se vigente, fl. 11.
- Cópia da planta baixa, fl. 12.
- Relação de patrimônio, fls. 13 e 14.
- Relatório de Visita de Inspeção, *in loco*, às fls. 98 a 100, 108 e 109, 115 e 116, 237 e 238.
- Quadro de profissionais técnicos, pedagógicos, administrativos e de apoio atualizado, às fls. 121 a 122. As cópias dos certificados da Diretora e demais professores, comprovando as habilitações necessárias para o exercício de suas atividades, são apresentadas às fls. 17 a 26. Entretanto, a orientadora educacional e dois professores não apresentam habilitação, sendo estes dois estudantes de Pedagogia.



- Documentação – Subestabelecimento de Procuração - que comprova a posse do imóvel que sedia a Escola Criança Esperança, solicitada por meio da Diligência nº 014010-2/2010, fls. 117 a 120.
- Cópia do livro de matrículas, contendo 143 alunos matriculados, fls. 202 a 205.
- Relatório de Credenciamento por Perda de Recredenciamento, emitido pela Cosine/SEDF, fls. 213 a 219.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 381/10, de 1º de dezembro de 2010, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação básica: educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, e o ensino fundamental, 1º ao 9º ano, fl. 223.
- Última versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, de forma a apresentar o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, a modernização dos equipamentos e instalações, bem como o envolvimento da comunidade escolar nas atividades desenvolvidas no âmbito da instituição, fls. 195 a 201.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 123 a 154.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 155 a 194.

Das visitas de inspeção

Em visita *in loco* realizada pela Cosine/SEDF, em 11 de junho de 2010, às fls. 98 a 100, para avaliação das condições da instituição educacional para a oferta dos ensinamentos propostos, foi constatado que o prédio onde a escola funciona possui três pavimentos – térreo, subsolo e primeiro andar -, contendo a seguinte estrutura física: uma sala de secretaria escolar; uma sala de direção; uma sala do serviço de orientação educacional; uma pequena “vendinha”; banheiros femininos e masculinos, com a devida adaptação para portadores de necessidades especiais; cinco salas de aula, com mobiliário adequado à faixa etária do corpo discente, com quadro branco e mural, exceto a sala onde funciona o jardim II e o 1º ano, pois as carteiras são grandes para alunos de cinco anos de idade; uma sala multiuso de informática e leitura, contendo sete computadores e duas estantes com livros; uma sala grande de espaço multiuso com brinquedoteca, TV e tatame para jogos e dança; uma cozinha com refeitório e espaço de convivência; um dormitório para crianças de 2 a 5 anos; um parque infantil com cama elástica e piscina de bolinhas; espaço externo para circulação, entrada e saída dos alunos; bebedouros e filtros.

Foi constatado que alguns espaços físicos não estão adequados à faixa etária dos alunos, tais como: sala de leitura, que funciona como depósito; cozinha e refeitório, que não podem comportar espaço de convivência, com sofás e tapetes; não há necessidade de um dormitório, podendo os alunos permanecerem na própria sala onde desenvolvem suas atividades e utilizar colchonetes para o momento de repouso. E, ainda, foi sugerido que as salas de aula da educação infantil tenham “cantinho da leitura”, com acervo próprio para a faixa etária. Logo, a instituição educacional deve reorganizar seu espaço físico interno, para atender às orientações apontadas pela Cosine/SEDF.



É informado que não foi possível verificar a escrituração escolar porque o secretário da escola não estava presente e não havia outra pessoa que pudesse responder pelo setor.

Na visita *in loco* realizada pela Cosine/SEDF, em 2 de setembro de 2010, às fls. 108 a 109, foi verificada a escrituração escolar, sendo que os livros-ata e os livros de registros encontravam-se devidamente preenchidos, faltando parte dos registros escolares, que devem ser providenciados, assim como devem ser solicitadas fotos dos alunos para constarem em seus dossiês. Foi constatado que há uma monitora e uma professora sem os documentos de habilitação.

A instituição educacional recebeu orientações quanto aos diários de classe, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, sendo que os documentos organizacionais deveriam ser entregues, com as devidas alterações, até o dia 10 de setembro de 2010, na sede da Cosine/SEDF.

Quanto às instalações físicas, foi verificado o atendimento à Diligência nº 014010-1/2010, às fls. 101 a 102, de forma que a instituição educacional reorganizou seus espaços físicos a fim de atender as necessidades dos alunos, conforme suas faixas etárias.

Em 14 de outubro de 2010, às fls. 115 a 116, foi realizada a terceira visita *in loco*, sendo constatado que a instituição educacional não cumpriu as pendências apontadas por meio da Diligência nº 014010-3/2010, de 3 de setembro de 2010, à fl. 111, e, portanto, a Escola Criança Esperança possui irregularidades na sua documentação. Os documentos organizacionais já passaram por quatro revisões, sendo que, ainda, não foram efetuadas as devidas correções, tendo sido dado um prazo de 24 horas para a entrega da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

É relevante informar que, no momento da visita, havia uma professora exercendo a função de secretária porque o secretário escolar, novamente, não estava presente. Foi constatado que a professora Maria Verônica, regente do 1º período, não possui habilitação em magistério, sendo aluna do curso de Pedagogia, conforme quadro demonstrativo, às fls. 121 a 122.

É importante salientar que a instituição educacional desrespeitou todos os prazos estabelecidos para as diligências, não cumprindo as exigências. Logo, foi informado à Diretora que o processo seria concluído, mesmo com as pendências, e encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para as devidas deliberações.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Em consonância com o inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o Relatório de Melhorias Qualitativas da Escola Criança Esperança contempla:

I. Aprimoramento administrativo:



A instituição educacional, a fim de aprimorar o relacionamento entre os diversos profissionais do segmento administrativo, proporcionou uma série de cursos e palestras, entre os anos de 2008 a 2010.

II. Aprimoramento didático-pedagógico:

Foram desenvolvidos projetos de intervenção junto às famílias dos educandos, bem como palestras, atividades extracurriculares e projetos interdisciplinares, como: letramento, meio ambiente, copa do mundo, feira do livro, feira cultural, festa da primavera, dia da família na escola, projeto literário, luxo do lixo e consciência negra.

Ainda, é relevante informar que a instituição educacional adquiriu material didático-pedagógico, visando ao desenvolvimento do fazer pedagógico.

III. Qualificação de recursos humanos:

A Escola Criança Esperança faz uma seleção criteriosa de seu corpo docente e administrativo, considerando a formação acadêmica. Ela ressalta que: “[...] estaremos sempre avaliando a prática do docente com as tecnologias que envolvem o processo de ensino aprendizagem, além de estar sempre capacitados e atualizado-os com treinamento contínuos e aplicação de novas tecnologias”. (sic) (fl. 199)

IV. Modernização de equipamentos e instalações:

“A direção da escola decidiu realizar significativos investimentos na implementação da Escola Criança Esperança, e dimensionando sua expansão nos próximos anos.” (fl. 200) (sic). Ela, ainda, informa que, no decorrer do seu credenciamento, adquiriu diversos equipamentos.

V. Funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam a comunidade escolar:

A instituição educacional informa que não tem grêmios estudantis e que a comunidade se envolve nos projetos: luxo do lixo, festa da primavera e festa junina.

Não foi observado registro das melhorias administrativas, nem, tampouco, quanto à qualificação dos recursos humanos. Ainda, constata-se o registro dos cursos de acompanhamento didático-pedagógico no item “equipamentos e instalações”; cursos para o quadro de profissionais no item aprimoramento administrativo, no qual deveria constar o que a instituição tem realizado para melhorar sua gestão.

Logo, sugere-se que a instituição educacional reformule seu Relatório de Melhorias Qualitativas, adequando as informações aos itens pertinentes, bem como descrevendo o que ela, de fato, realizou para melhorar sua gestão administrativa e pedagógica.



Após nova análise, quando do retorno dos autos ao CEDF, em 29 de abril de 2011, verificou-se o cumprimento da Diligência deste CEDF, com a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF:

- Relatório de inspeção escolar, fls. 237 e 238.
- Novo quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 239 e 240.
- Licença de Funcionamento nº 9/2011, de 16 de fevereiro de 2011, por período indeterminado, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010. As atividades descritas referem-se à educação infantil, de 2 a 5 anos, e ensino fundamental, séries iniciais, fl. 241.
- Proposta Pedagógica reformulada, fls. 246 a 278.
- Cópias dos certificados de conclusão de magistério e ensino médio, das profissionais Rita de Cássia Oliveira e Ana Raquel Rocha dos Santos, fls. 279 a 281.
- Relatório de conclusão da Cosine/SEDF, fls. 282 e 283.

Do Relatório de Inspeção Escolar

Em 22 de fevereiro de 2011, foi realizada visita *in loco* na instituição educacional em tela, objetivando verificar as disfunções apontadas na diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, à fl. 234, de forma que a Diretora Pedagógica recebeu orientações quanto à reformulação da Proposta Pedagógica, de acordo com a legislação vigente, e mantendo coerência com o Regimento Escolar; à regularização da documentação dos profissionais da educação e da escrituração escolar e quanto à entrega da Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 12 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Da Proposta Pedagógica

A última versão da Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional, às fls. 246 a 278, foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, de forma a contemplar:

I – Origem histórica, natureza e contexto da instituição:

A Escola Criança Esperança foi criada em 3 de fevereiro de 2003 e iniciou suas atividades em 9 de fevereiro de 2003, ofertando a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

II. Missão e objetivos institucionais:

A Escola Criança Esperança tem como missão: “[...] proporcionar uma educação voltada para a cultura da formação e informação, fazendo dos alunos futuros adultos conscientes e responsáveis na construção de um mundo fortalecidos na paz e sem qualquer discriminação e exploração do homem.” (fl. 250)



A fim de exercer o seu compromisso de ensinar e educar, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, a Escola Criança Esperança tem por objetivos:

- Oferecer um ambiente saudável, prazeroso e acolhedor, promovendo condições didático-pedagógicas fundamentais para o processo de ensino e de aprendizagem de qualidade.
- Promover a integração escola-família-comunidade, por meio do desenvolvimento de projetos interdisciplinares.
- Propiciar o desenvolvimento da pesquisa, de forma a estimular a criatividade e a autonomia de pensamento.
- Assegurar ao aluno a igualdade de oportunidades, a fim de contribuir na formação do cidadão participativo, comprometido, crítico e criativo.
- Estimular o compromisso com os valores humanos e sociais.
- Oferecer condições para o contínuo aprimoramento do corpo docente e demais funcionários.

III. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos:

A educação infantil é oferecida em regime anual para crianças de 2 a 5 anos, na forma que se segue:

I – creche:

- creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- creche II - para crianças de 3 anos de idade.

II – pré-escola:

- pré-escola I - crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

O ensino fundamental, 1º ao 5º ano, vem sendo implementado de forma gradativa, sendo exigida a idade de 6 anos completos para a matrícula no 1º ano, conforme o artigo 22 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

IV. Organização curricular e respectivas matrizes:

A organização curricular da educação infantil encontra-se dividida em dois âmbitos de experiências, a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, sendo que o primeiro utiliza os recursos de que dispõe para a satisfação de necessidades das crianças, a fim de expressar seus desejos, sentimentos e autonomia, e o conhecimento de mundo, favorecendo a expressão e a comunicação de sentimentos, emoções e idéias e oferecendo condições às crianças do domínio progressivo das diferentes linguagens. (fls. 255 a 256)

Quanto à organização curricular do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, há de se considerar:



O Currículo da Instituição é constituído de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, sendo desenvolvido sob a forma de atividades interdisciplinares e contextualizadas envolvendo os temas transversais os quais são trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares, com a observância dos princípios de relacionamento, tendo como objetivo dar ao aluno uma formação básica eficiente. (fl. 254)

Os temas transversais são abordados em atividades desenvolvidas junto ao currículo e extracurricular, envolvendo toda a comunidade, de forma que as ações educativas e a organização curricular estabelecem os seguintes elementos: desenvolvimento corporal, intelectual, afetivo, criativo e social. (fl. 262)

Para tanto, são desenvolvidos os seguintes temas transversais: ética, pluralidade cultural, saúde, educação ambiental e orientação sexual, que compreendem atividades que buscam debater tais assuntos de forma a desenvolver nos educandos os valores de respeito, justiça, solidariedade, preservação, ética, entre outros.

Quanto aos conteúdos obrigatórios, a instituição educacional oferece:

- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena – “Lei 11645/08 – Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.”. (fls. 262 a 263)
- Direito e Cidadania – “Lei 3940/07 – O projeto é uma atividade de extensão desenvolvida no decorrer do semestre [...] será ministrado através de palestras nas disciplinas de história e geografia [...]”. (fl. 263)
- Direitos das Crianças e dos Adolescentes – “Lei 11525/07 [...] será desenvolvido através de palestras focando escola, família, respeito, liberdade, dignidade, cultura, lazer e a convivência comunitária.”. (fl. 264)
- Educação Musical – “Lei 11769/08 – Projeto “Musicalizar e Viver”, foi inserido junto com o Projeto Leitura no decorrer das aulas na sala de leitura, e foi possível perceber e desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos, nas aulas de arte (plásticas e cênicas). (fl. 264)

A oferta dos conteúdos obrigatórios como a escola descreve merece uma análise de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, nos seguintes aspectos:

- Quando a instituição educacional diz que irá desenvolver o conteúdo apenas por meio de palestras, não se observa o real cumprimento da legislação, que preconiza que os conteúdos obrigatórios devem ser trabalhados em articulação com os componentes curriculares e na parte diversificada do currículo.
- Conforme o § 2º do artigo 18 supracitado, “Música” é conteúdo obrigatório do componente curricular Arte.
- Educação Ambiental é conteúdo transversal, desenvolvido de forma articulada às disciplinas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.



Logo, ressalta-se que a oferta dos conteúdos obrigatórios na Proposta Pedagógica da Escola Criança Esperança não está sendo desenvolvida de forma adequada, atentando-se que Educação Ambiental não é tema transversal, como ela estabelece, à fl. 262.

A matriz curricular para o ensino fundamental – 1º ao 5º ano, à fl. 265, apresenta uma jornada de quatro horas de efetivo trabalho escolar, com módulo de 20 horas semanais e carga anual de 800 horas, distribuídas em 40 semanas e 200 dias letivos. O horário de funcionamento das aulas dá-se da seguinte forma:

- Período matutino: 7h45 às 12h;
- Período vespertino: 13h45 às 18h, excluído o intervalo de 15 minutos.

V. Procedimentos de avaliação da aprendizagem e de sua execução:

A avaliação é um elemento indissociável do processo educativo, que possibilita ao professor definir critérios para planejar atividades e criar situações novas que geram avanços na aprendizagem das crianças.

A avaliação deve ser formativa, possibilitando às crianças que acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades ao longo de seu aprendizado. Dessa forma, o professor compartilhará com ela seus avanços e possibilidades e superação das dificuldades. (fl. 266).

É afirmado que, na educação infantil, a avaliação se faz mediante o acompanhamento e o registro do desempenho e do desenvolvimento do aluno em todas as suas atividades, de forma que é observado um conjunto de atitudes, habilidades e aptidões, como desempenho nos trabalhos formais e informais.

A avaliação no ensino fundamental, 1º ao 5º ano, é realizada por meio de fichas de acompanhamento e observação dos alunos, de acordo com conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, sendo adotado o sistema de notas para a avaliação do aproveitamento escolar, de forma contínua e cumulativa, por meio da verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais, atitudes e valores, decorrentes da mudança de comportamento dos alunos.

Para a verificação do aproveitamento escolar, são realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre, em cada componente curricular, que obedecem uma escala de notas de zero a dez. A aprovação do educando por assiduidade é obtida por meio de frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), sendo que não é explicitada a valoração da nota de aprovação, como consta no artigo 50 do Regimento Escolar, à fl. 176, que deve ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

É prevista a recuperação de forma contínua, ao longo do ano letivo, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, e ao término do último bimestre, para aqueles alunos com aproveitamento inferior à nota 5,0 (cinco). É considerado aprovado o aluno que obtiver, após a recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis).



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, às fls. 155 a 194, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine/SEDF, não se encontra em plena consonância com a Proposta Pedagógica, nos seguintes itens: No capítulo III – Do Currículo, à fl. 173, os parágrafos 1º e 2º do artigo 37, que discorrem sobre os temas transversais na parte diversificada do currículo, e o ensino religioso, que não é mencionado na Proposta Pedagógica, bem como o artigo 44, à fl. 175; a Seção V – Do aproveitamento e da adaptação dos estudos, à fl. 178, não é mencionada na Proposta Pedagógica.

Recomenda-se que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estejam coerentes, de forma que a instituição educacional deve adequá-los, principalmente no que diz respeito aos artigos relativos à organização curricular e ao processo avaliativo, que devem estar explicitados na Proposta Pedagógica.

Diante do exposto, é relevante informar que a instituição educacional cumpriu a Diligência deste Conselho de Educação, à fl. 234, em parte, pois a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, ainda, não estão em plena consonância, bem como a Proposta Pedagógica apresenta disfunções, que merecem atenção, a saber:

- a oferta dos conteúdos obrigatórios, na Proposta Pedagógica, deve ser trabalhada em articulação com os componentes curriculares e não por meio de palestras isoladas;
- “Música” é conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, como preconiza o parágrafo 2º do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- Educação Ambiental é conteúdo transversal desenvolvido de forma articulada às disciplinas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- a valoração da nota de aprovação na Proposta Pedagógica, como consta no artigo 50 do Regimento Escolar, à fl. 176, deve ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama – Distrito Federal, mantida por Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º, com implantação gradativa;



- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional, de 1º de fevereiro de 2010 até a data de homologação do presente parecer;
- f) recomendar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF solicite à instituição educacional a adequação do Regimento Escolar à Proposta Pedagógica, conforme orientação explicitada no corpo deste parecer, e verifique a habilitação dos profissionais em educação;
- g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99;
- h) advertir a Escola Criança Esperança, pela reincidência no descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2011

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer n° 240/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA						
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
Turno: Diurno						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.						
2. Horário Matutino: 7h45 às 12h. Vespertino: 13h45 às 18h.						
3. O tempo de intervalo é de 15 minutos, excluído da carga horária diária.						
4. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.						